

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
CONTRATO Nº 007/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201906180019

Contrato de fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA e a empresa MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME

Aos 03º (terceiro) dias do mês de Abril do ano de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 – cep: 57.660-000 - Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, Casado, inscrito no e CPF/MF sob nº 571.529.004-00, e RG nº 756709 SEDS/AL, domiciliado na Rua Neto Bonfim, 12, Cep: 57.660-000, na cidade de Anadia/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia e a empresa **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 11.112.896/0001-17 / Insc. Est.: 242.19357-9, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av: Menino Marcelo, 9350 - sala 819 – Serraria – Cep: 57.046-000 - Maceió/AL, neste ato representado pelo(a) Sr. (a), **NUSÍMARIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens portador(a) do RG. N.º 893.777 SSP/AL e CPF N.º 643.842.924-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviço**, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 011/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Contratação de empresa especializada para **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização Banco de Dados, uso de Data-Center e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Protocolo, Folha de Pagamento, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio, Almoarifado, Portal da Transparência.**

1.2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº. 011/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA

1.3 - A finalidade da presente contratação é dar mais agilidade e oportunizar facilidades aos servidores e aos munícipes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços conforme determinado no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 011/2019.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes a prestação dos serviços convencionados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão nº. 011/2019.

3.2 - Os valores ofertados para licenciamento dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

3.3- Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*.

3.4 – Segue abaixo a lista dos SERVIÇOS CONTRATADOS DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA, para atender as necessidade das secretarias municipais:

ITENS	SOFTWARE	LICENÇAS	UNID REF. (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tributos	4	12	RS 1.200,00	RS 14.400,00
2	Nota Fiscal Eletrônica	****	12	RS 1.300,00	RS 15.600,00
3	Protocolo	6	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00
4	Almoxerifado	4	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00
5	Patrimônio	4	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00
6	Folha de Pagamento	3	12	RS 1.500,00	RS 18.000,00
7	Recursos Humanos	3	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00
8	Portal da Transparência	****	12	RS 1.500,00	RS 18.000,00
VALOR TOTAL (RS)				RS 9.500,00	RS 114.000,00

VALOR TOTAL MENSAL DOS SISTEMAS RS: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

VALOR ANUAL GLOBAL RS: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

3.5 – Pela perfeita execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de RS: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até no máximo no 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados.

4.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela Contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

4.3 – As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

4.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária ou Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.4 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência por meio da obtenção das certidões com o Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.8. Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

4.9. Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

4.10. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência contratual será da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, prorrogando-se mediante termo aditivo entre as partes, no prazo estabelecido na Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.0010.04.121.0001.2007 – MANU. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO.

3.3.9.0.39.00.00.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3.3.9.0.40.00.00.00.000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

I- Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (tres) dias úteis, a contar da notificação;

II- Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

III- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

IV- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

V- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI- Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

VII- disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecendo dados, materiais, documentos necessários à execução dos serviços.

VIII- Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das funcionalidades dos sistemas e treinamento de novos usuários, fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.

IX- Colocar a disposição da Contratada, equipamento de processamento de dados corretamente instalados e devidamente configurados onde funcionaram os softwares.

X- Ao Contratante caberá conferir os relatórios e demais informações geradas através ou por meio dos softwares, sob os quais a contratada não assume nenhuma responsabilidade.

XI- Dar prioridade aos técnicos da Contratada para a utilização dos equipamentos da Contratante quando da visita técnica dos mesmos.

XII- Realizar Backup diariamente;

XIII- A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais.

Ia- Responsabilizar pela Conversão, Implantação e Treinamento, salvo Treinamentos excedentes em virtude de transferências/exoneração/substituição/licenças.

Ib- Responsabilizar - se durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de desenvolvimento de rotinas específicas para as particularidades da Contratante, será feito mediante acordo entre as partes o valor financeiro a ser compactuado.

II- Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

III- Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

IV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

V- Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VI- Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (email), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante e deverá atender às chamadas de manutenção fia telefone ou no Sistema via Software imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de três horas;

VII- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VIII- Executar os serviços em conformidade com o Anexo I (Descrição Detalhada dos Softwares);

IX- A Contratada deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial.

X- Implantar os sistemas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento;

8.1 Tomar providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

8.3 Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

8.4 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.5 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, a ser designado posteriormente, devendo este:

I- promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

III - solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 Os serviços serão realizados nos prazos e condições na forma contratual e condições estabelecidas no edital e de acordo como o Anexo I do Edital do Pregão nº 011/2019.

10.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

10.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

10.4 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

11.7 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.9 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

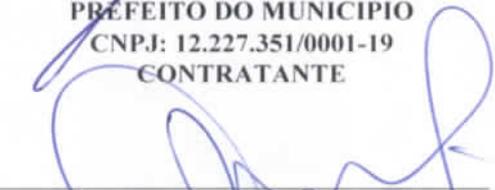
17.1 - O Foro da Comarca de ANADIA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

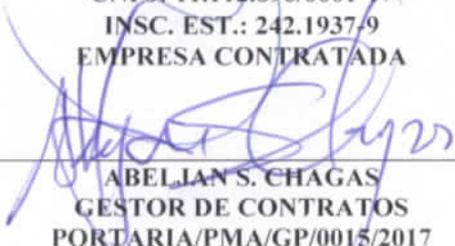
ANADIA/AL, 03 DE ABRIL DE 2019.



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE



NUSÍMARIO FERREIRA DE OLIVEIRA
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME
CNPJ: 11.112.896/0001-17
INSC. EST.: 242.1937-9
EMPRESA CONTRATADA



ABELIAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA/PMA/GP/0015/2017

01 - TESTEMUNHA:

NOME: Paulomery Cesar Rodrigues da Silva

CPF: 042.547.064-48

02 - TESTEMUNHA:

NOME: Janete Aparecida Costa Barbosa

CPF: 116.895.154-48

ANADIA/AL, 03 DE ABRIL DE 2019.



Diário dos Municípios



Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019-MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: - Ata de Registro de Preços para aquisição de fogos artificiais, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Realização: 26 de junho de 2019, às 09h00 (horário local). **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2019-MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: - Ata de Registro de Preços para aquisição de Enxoval, para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Assistência Social nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Realização: 26 de junho de 2019, às 11h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima n°13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail epl.anadia@gmail.com. Jancide Pinto Bezerra-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°011/2019

Ref. Pregão Presencial n° 011/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Software; Empresa: Mix Serviços e Soluções Tecnológicas Ltda-Me, inscrita no Cnpj sob n.11.112.896/0001-17; Valor global R\$114.000,00; Vigência até 31 de Dezembro de 2019. Anadia/AL, 03 de abril de 2019. José Celino Ribeiro de Lima-Prefeito.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial n°011/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Software. Fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, Homologo o processo mediante Pregão Presencial n° 011/2019, para fins Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Software, 29 de março de 2019. José Celino Ribeiro de Lima

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

AVISO DE RETIFICAÇÃO N° 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019
PROCESSO N° 0301.045/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel/AL, passa informar a seguinte retificação no Edital e anexo do Pregão Eletrônico n° 01/2019 - SRP.

Houveram ajustes no termo de referência, para atender melhor as atividades deste órgão público.

Diante das informações apresentadas, a sessão para realização do Pregão Eletrônico n° 01/2019 - SRP, foi adiada para o dia 25 de junho de 2019, às 14h (catorze horas - horário de Brasília) - O edital retificado encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.barradesaomiguel.al.gov.br>, na sede da CPL, Praça Valdomiro Otávio do Nascimento, s/n, Centro, Barra de São Miguel, Alagoas, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail eplbarrasaomiguel@hotmail.com.

Barra de São Miguel/AL, 11 de junho de 2019.

Francesca Amorim de Lima
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 02/2019
PROCESSO N° 201904230003.01/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de n° 201904230003.01/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo menor preço por EMPREITADA POR VALOR GLOBAL n° 02/2019. Tendo por objeto URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO CADOZ, tendo como vencedora do certame a empresa: MRD DE MOURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 28.452.540/0001-25, com Valor Global: R\$ 246.773,33 (Duzentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 11 de junho de 2019. Maria Decele Damaso de Almeida.

EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2019
TOMADA DE PREÇO N° 02/2019
PROCESSO N° 201904230003.01/2019

Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa: MRD DE MOURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 28.452.540/0001-25. Objeto: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO CADOZ no Município de Coqueiro Seco/AL. Valor Global: R\$ 246.773,33 (Duzentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Prazo: 12(doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 11 de junho de 2019. Maria Decele Damaso de Almeida - Contratante e Marben Rogério Dorvillé de Moura - Contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 11 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201901030011.01/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de n° 201901030011.01/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 11/2019. Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, tendo como vencedora do certame as empresas: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.728.741/0001-96, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16 e 17 com Valor Total: R\$ 55.330,00 e ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 23.223.561/0001-55, vencedora dos itens: 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21 e 23 com Valor Total: R\$ 19.370,00. FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco, 10 de maio de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 11 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201901030011.01/2019

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2019 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ e o n° 14.728.741/0001-06, representada pelo Sr. MÁRCIO ANDRADE E SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços N° 55/2019, com Valor Total de R\$ 55.330,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal n° 7.892/13;